



TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2024 AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA CSO AMBIENTAL DE PILAR DO SUL SPE S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.xxx.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.xxx.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, resolve modificar unilateralmente o **Contrato de Concessão Administrativa nº 112/2023**, decorrente da **Concorrência Pública nº 02/2023**, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 11324/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 190¹ da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Concessão Administrativa nº 112/2023, de 06 de Dezembro de 2023, por parte da Administração, por solicitação da Concessionária, visando à atualização da contraprestação pública mensal, da seguinte forma:

- Contraprestação Pública Mensal, sendo o valor de R\$ 173.793,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e três reais), reajustado em 4,78%, passando a ser o valor de R\$ 182.100,31 (cento e oitenta e dois mil, cem reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente do Contrato de Concessão Administrativa nº 112/2023, de 06 de Dezembro de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
4142DBB95CFA4FCE9C95A729ACFB20A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4142DBB95CFA4FCE9C95A729ACFB20A8>